



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0296/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 129

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Nº 2020.10-001

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

CONTRATANTE:- Município de SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeita, Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima, portador do RG MG 8.996.818 e do CPF 119.045.448-35.

CONTRATADA: João Marcos Sabino de Souza, CNPJ Nº 29.412.571/0001-15, sediada à Av. Antonio Junqueira de Souza, 150, em SÃO LOURENÇO, MG, neste ato representada por João Marcos Sabino de Souza, portador do RG 4120101 e do CPF 583.417.906-10.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0296/2020 - Pregão eletrônico, 129 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de totem para álcool em gel para serem colocados nas entradas das unidades escolares municipais e da Secretaria Municipal de Educação e nas dependências da Secretaria de Esportes e contratação de serviço de confecção e instalação de proteção de acrílico para a Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafoado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço com fornecimento de materiais será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços com fornecimento de materiais, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os totens no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Lourenço, situado na Rua Vereador Vicente Emiliano - 240 - Bairro Federal de segunda a sexta-feira, das 12:00h às 17:00h no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da AF - autorização de fornecimento e deverá ser entregue no local indicado na AF.

2.5.1.1 - A Autorização de Fornecimento será enviada via fax ou por e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente, passando o prazo a ser contado a partir do seu efetivo recebimento.

2.5.1.2 - A instalação das proteções de acrílico serão nas unidades escolares municipais e na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

- Escola M. Manoel Monteiro: Rua José Simeão Dutra, s/nº - N.Sra. Lourdes
- Escola M. Dr. Emílio Ábdom Póvoa: Rua São José, 20 - Carioca
- Escola M. Ismael Junqueira de Souza: Rua Manoel Carlos, 70 - Federal
- Escola M. Ida Mascarenhas Lage: Rua Prefeito Gastão Braga, s/nº - Carioca
- Escola M. Coronel Manoel Dias Ferraz: Rua Heitor MÓdesto, 360 - Estação
- Escola M. Melo Viana: Rua Melo Viana, 256 - Centro
- Escola M. Frei Osmar Dirks: Rua Governador Aureliano Chaves, 200 - Vila Carneiro
- CEMEI Professora Cida Costa: Rua Governador Aureliano Chaves, 150 - Vila Carneiro
- CEMEI Carolina Forastieri Junqueira: Rua Coronel Jose Justino, 119 - Centro
- CEMEI Professora Noêmia Goulart Ferreira: Rua Heráclito A. Moreira, 863 - São Lourenço Velho
- CEMEI Santa Marcelina: Rua Andrade Figueira, 46 - Estação
- Secretaria Municipal de Educação: Rua Aristotelina Bittencourt, 99 - Santa Terezinha

2.5.1.3 - A instalação das proteções de acrílico serão também na Secretaria de Esportes, Ginásio Pedro Mello, Quadra Claudionisio Vieira Horta, Piscina Maria Arminda Rangel (AABB), Piscina Ezequiel Américo Junqueira e Centro de Artes Marciais.

2.5.2 - Não será aceito qualquer fornecimento dos produtos em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados, como também com itens faltosos da lista da AF - autorização de fornecimento.

2.5.3 - Os produtos deverão estar acondicionados conforme especificações, devidamente embaladas para transporte, estar com a data de garantia explicitada, de forma a garantir a condições de qualidade e validade, pois a fiscalização da execução do objeto não se responsabilizará por danos causados até o recebimento definitivo.

2.5.4 - A CONTRATADA não poderá fornecer os produtos em desacordo com a Autorização de Fornecimento, em especial com prazo de garantia inferior ao exigido, pois não haverá aceite pela fiscalização e a eminente



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

devolução, e deverá a CONTRATADA fazer a devida substituição no prazo de 2(dois) dias, a contar da comunicação da ocorrência, e sem qualquer custo adicional e fica a mesma obrigada a retirar o objeto recusado no mesmo prazo.

2.5.5 - No ato da entrega dos produtos haverá rígida conferência e não serão aceitas trocas por qualidade inferior ou disforme ao indicativo dos produtos.

2.5.6 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente no ato da entrega dos produtos estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a AF - autorização de fornecimento, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.

2.5.6.1 - A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

2.5.6.2 - A CONTRATADA deverá dispor de funcionários para realizar a descarga dos produtos, pois o município não dispõe de servidores para realizar esses serviços. A falta desse profissional implicará no não recebimento da carga.

2.5.7 - Fica a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de taxas e obrigações referentes a vínculos empregatícios, contratações e vencimentos de pessoal contratados pela CONTRATADA.

2.5.8 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer ações civis, criminais ou fiscais, que por ventura possam ocorrer durante a atuação de seus funcionários.

2.5.9 - Fica a cargo da servidora municipal, Sra Leila Palma Policarpo Ferreira - Secretária Municipal de Educação, a fiscalização do objeto contratado.

2.5.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço com fornecimento de materiais do objeto deste contrato administrativo será de 01/10/2020 a 31/12/2020

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 25.500,00 (Vinte e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.2 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço com ou sem fornecimento de materiais/produtos em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

for-3
4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

3.3.90.30.2.05.01.12.365.050.0166 3.3.90.39.2.05.01.12.365.050.0166 3.3.90.30.2.05.01.12.365.006.0165
3.3.90.39.2.05.02.12.365.006.0167 3.3.90.30.2.05.01.12.361.005.0052 3.3.90.39.2.05.02.12.361.005.0058
3.3.90.30.2.05.02.12.361.005.0058 3.3.90.39.2.05.00.12.122.001.0049 3.3.90.30.2.10.00.27.122.001.0117

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço com fornecimento de materiais/produtos do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver o fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços com fornecimento de materiais/produtos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

for 3
7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

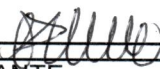
E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO, 01 de outubro de 2020



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



CONTRATADA

João Marcos Sabino de Souza
João Marcos Sabino de Souza

Visto: _____


Patrick Mariano Fonseca Cardoso
143.314

RG: _____


86.13626

RG: _____


MG-10.034.542



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0296/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 129

Anexo Único

Requisição: 0296/001

Fornecedor: João Marcos Sabino de Souza

Item / Lote	Especificação	Classificação	
1	Totem para álcool em gel - com estrutura de ferro, com pintura eletrostática, com acionamento por pedal, completo, com vasilha para colocação do álcool gel, personalizado. Com placas de identificação de "pise aqui", "higienize suas mãos", de 1 metro.	1ª Classificada	R\$ 190,00
2	Serviço de confecção de proteção de acrílico no tamanho de 0,70m x 1,00m, com instalação e com fornecimento de material para fixação.	1ª Classificada	R\$ 165,00

SÃO LOURENÇO, 01 de outubro de 2020

Compromitente

Compromissária

Juliane Maria Mendes Mathias
Pregoeiro(a)



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Processo: 0296/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 129

Anexo Único

Requisição: 0296/002

Fornecedor: João Marcos Sabino de Souza

Item / Lote	Especificação	Classificação	
		1ª Classificada	R\$ 190,00
1	Totem para álcool em gel - com estrutura de ferro, com pintura eletrostática, com acionamento por pedal, completo, com vasilha para colocação do álcool gel, personalizado. Com placas de identificação de "pise aqui", "higienize suas mãos", de 1 metro.		

SÃO LOURENÇO, 01 de outubro de 2020

Compromitente

Compromissária

Juliane Maria Mendes Mathias
Pregoeiro(a)